

23-07-19

SEB

78 TC-006851.989.16-0

Prefeitura Municipal: Vargem Grande Paulista.

Exercício: 2017.

Prefeito: Josué Silveira Ramos.

Advogados: Douglas Bigarelli Rocha de Jesus (OAB/SP nº 206.295), Marcelo Aparecido da Silva (OAB/SP nº 215.049) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

**EMENTA: CONTAS ANUAIS. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E
LEGAIS OBSERVADOS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.**

Título	Situação	Ref.
Aplicação no Ensino – CF, art. 212	26,01	(25%)
FUNDEB – Lei federal nº 11.494/07, art. 21, caput e §2º	100% , sendo: 98,85% até 31-12-17; 1,15% no 1º trim/18	(95% - 100%)
Pessoal do Magistério – ADCT da CF, art. 60, XII	83,79%	(60%)
Despesa com Pessoal – LRF, art. 20, III, 'b'	50,73%	(54%)
Saúde – ADCT da CF, art. 77, III	30,59%	(15%)
Transferência ao Legislativo – CF, art. 29-A, §2º, I	5,22%	7%
Execução Orçamentária – superávit de R\$ 696.545,44	0,47%	
Resultado Financeiro – R\$ 27.484.948,02	Superávit	
Precatórios	Regular	
Remuneração dos agentes políticos	Regular	
Encargos Sociais (INSS, PASEP, FGTS)	Regular	
Investimentos + Inversões Financeiras: RCL	2,93%	

ATJ: Favorável

MPC: Desfavorável

1. RELATÓRIO:

1.1 Versam os autos sobre as contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE PAULISTA** relativas ao exercício de **2017**.

1.2 Referido Município recebeu fiscalização concomitante nos termos dispostos no TC-A-023486/026/10, Ordem de Serviço nº 01/2012 (item 1.3.2), e §1º do artigo 1º da Resolução nº 01/2012.

A análise relativa aos períodos de janeiro a abril e de maio a agosto de 2017 consta dos eventos 71.6 e 139.2 respectivamente, e foram apontadas falhas nos seguintes itens: **B.3.** Fiscalizações Ordenadas (Unidade Básica de Saúde – UBS e na Unidade de Pronto Atendimento – UPA) e **A.3.** Ensino.

O Chefe do Executivo foi devidamente notificado (eventos 82.1 e 147.1) acerca dos respectivos relatórios de acompanhamentos realizados, disponibilizados no processo eletrônico para ciência e providências cabíveis, visando à regularização das falhas apontadas.

1.3 Os relatórios das fiscalizações *in loco* realizadas pela 6ª Diretoria de Fiscalização – DF 06 (eventos: 16.3, 29.2, 41.2, 55.2, 88.2, 108.2, 123.4 e 159.2) apontaram as seguintes ocorrências:

A.1.1. Controle Interno

- ausência de regulamentação por lei do sistema de controle interno.

B.1.2. Resultados Financeiro, Econômico e Saldo Patrimonial

- variação do resultado econômico de 765,27% do exercício em exame em relação ao exercício anterior injustificado pela origem.

B.1.8.1. Despesa de Pessoal

- superação de 90% da despesa de pessoal, descumprindo o art. 22, parágrafo único da LRF.

B.1.10. Subsídios dos Agentes Políticos

- concessão de Revisão Geral Anual aos agentes políticos por meio de decreto.

B.3.1. Fiscalização Ordenada - Almoxarifado¹

- não existe serviço de segurança - 24 horas por dia; • não existe área de manobra para caminhões; • existem fiações elétricas expostas; • não existe área de expedição; • não existe vestiário para o pessoal de carga e descarga com chuveiro; • o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB não se encontra dentro da validade; • não existe certificado de dedetização; • não existe certificado de desratização; • existência de materiais acondicionados diretamente no chão, amontoados ou mal acondicionados; • existência de materiais acondicionados em contato direto com paredes; • o sistema não

¹ Fiscalização Ordenada nº 04, realizada em 29 de junho de 2017 (evento 55.2).

apresenta estoque mínimo e máximo por item; • não existe relatório com ponto de reposição.

B.3.2. Fiscalização Ordenada - Frota²

- a garagem apresenta condições parcialmente adequadas de estacionamento (não possui cobertura, mas é asfaltada); • a frota dispõe parcialmente de seguro contra sinistros (somente os veículos da SAMU possuem seguro); • o órgão não mantém registro atualizado dos acidentes de trânsito, furtos e roubos envolvendo seus veículos.

C.1. Aplicação por Determinação Constitucional e Legal

- descumprimento do art. 212 da Constituição Federal ao não aplicar pelo menos 25% da receita resultante de impostos na área da educação e descumprimento do § 2º do art. 21 da Lei federal nº 11.194/2007 ao não observar o percentual mínimo de 95% da aplicação do FUNDEB recebido.

C.2. IEG-M – I-Educ – Índice B

*** Fiscalização Ordenada – Merenda:**

- *Escola Municipal Antônia Xavier de Lima* (evento 123.1): • não há alvará ou licença de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária; • não há Relatório de Inspeção de Boas Práticas emitido pela Vigilância Sanitária; • não há cardápio por faixa etária; • não há AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

- *Escola Municipal Genésio da Luz Novaes* (evento 123.4): • não há alvará ou licença de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária; • não há Relatório de Inspeção de Boas Práticas emitido pela Vigilância Sanitária; • não há cardápio por faixa etária; • não há no local termômetro para aferição da adequação da temperatura aos parâmetros recomendados pelos fabricantes ou, na Portaria CVS nº 5 de 09/04/2013, artigo 34.

- *Escola Municipal Francisca do Prado* (evento 123.3): • não há Relatório de Inspeção de Boas Práticas emitido pela Vigilância Sanitária; • não

² Fiscalização Ordenada nº 02, realizada em 27 de abril de 2017 (evento 29.2).

há cardápio por faixa etária; • não são aplicados os testes de aceitabilidade junto aos alunos que recebem a merenda; • não há AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

* Fiscalização Ordenada – Obras Públicas

- *Unidade Escolar localizada na Rua Avelino Soares Rodrigues – Bairro: Portão Vermelho* (evento 88.2): o Termo de Recebimento Provisório foi expedido em 04 de setembro de 2017 e recebido pela empresa contratada em 15 de setembro de 2017. Segundo a empresa, o Termo de Recebimento Definitivo só é expedido após um tempo considerado para verificar se não apareceram anomalias consideradas na obra.

D.2. IEG-M – I-Saúde – Índice B

* Fiscalização Ordenada Serviços de Saúde nos Hospitais Municipais, UPAs e UBSS:

- *UBS de Vargem Grande Paulista*: • não existe atendimento preferencial; • não são boas as condições da sala de espera (cadeiras, ar condicionado, ventilador, iluminação etc.); • grau de satisfação ruim com relação ao atendimento; • as escalas da jornada de trabalho dos médicos, enfermeiros e demais profissionais da saúde não estão em local acessível ao público; • os banheiros oferecidos aos usuários não apresentam condições de assepsia, não tem papel higiênico, toalha de papel e sabão; • a copa utilizada como cozinha não se apresenta em boas condições, é antiga e com marcas de umidade na parede; • há equipamentos em desuso, como uma máquina de Raio-X, desativada há mais de três anos; • a UBS não possui AVCB nem licença da vigilância sanitária.

- *UPA – PA Luiz Gonzaga da Rocha – O.S. Instituto Social e Resgate à Vida*: • não há atendimento diferenciado para os casos com suspeita de dengue, zika, chikungunya e febre amarela; • com relação ao controle de frequência, existe controle manual que está em processo de transição para ponto eletrônico. Falta a informação do PIS dos funcionários para o instituto realizar o cadastro para utilização dos pontos eletrônicos. Os pontos manuais observados não possuem horários de entrada e saída, e, no dia 30-03, não

havia sido feitos os registros de entrada; • a solicitação da escala da jornada de trabalho dos demais profissionais da saúde não foi atendida; • a escala da jornada de trabalho dos demais profissionais da saúde não está em local acessível ao público; • a unidade não possui AVCB e Alvará de Vigilância Sanitária.

- *Programa Saúde da Família - UPSF Sebastião da Silveira/Tijuco* (evento 41.1): • não há controle de periodicidade de visitas às famílias; • não existe arquivo de anotações sobre a saúde da comunidade; • os banheiros oferecidos aos usuários não apresentam boas condições de assepsia; • a área para reuniões não se apresenta limpa e em boas condições de uso (encontra-se em reforma); • não existe sala de esterilização (é feita limpeza do material no local e é enviado para o Pronto Socorro para esterilização); • não foram realizadas a dedetização e a desratização (a última foi realizada em maio de 2016); • não existe caixa térmica para armazenar amostras; • o almoxarifado não possui condições satisfatórias (há umidade no recinto); • não há farmacêutico responsável presente no local; • o local é pequeno para o armazenamento de medicamentos.

- *Programa Saúde da Família - UPSF Gabriel Messas Marchi/Margaridas* (evento 41.2): • não há banheiros adequados para pessoas com necessidades especiais; • os banheiros oferecidos aos usuários não apresentam boas condições de assepsia; • não existe sala de esterilização; • não foram realizadas desratização e dedetização; • não há farmacêutico responsável presente no local.

1.4 Subsidiou as contas o seguinte expediente:

- TC-020723.989.18 (juntado aos autos após a fiscalização): O Ministério Público do Estado de São Paulo, fazendo referência ao Inquérito Civil nº 14.0632.000036/2018-4, solicita informações sobre eventual apontamento de irregularidade em procedimento de dispensa de licitação levado a efeito pela Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista, que teria dado origem ao Contrato nº 64/2017, destinado à locação de imóvel da empresa Three Blocks Gestão de Bens Próprios Ltda., com o objetivo de mudar a localização do Gabinete do Prefeito.

Consta que o imóvel não teria sido utilizado para o fim alegado, acarretando prejuízo de R\$ 200 mil aos cofres municipais.

Como o presente Expediente foi juntado aos autos após a realização da fiscalização, não foi possível a verificação da matéria *in loco*.

Em pesquisa no Sistema do AUDESP, verifico que a Prefeitura de Vargem Grande Paulista empenhou em favor da empresa Three Blocks de Gestão de Bens Próprios Ltda., no exercício de 2017, o montante de R\$ 40.000,00, destinado ao pagamento de locação de imóvel destinado ao desenvolvimento de projeto educacional.

1.5 O Prefeito JOSUÉ SILVEIRA RAMOS apresentou as devidas justificativas (evento 181.1), sustentando, em síntese:

C.1. Aplicação por Determinação Constitucional e Legal

Com relação à aplicação dos recursos próprios, alegou que houve equívoco por parte da fiscalização ao apontar o percentual de 24,28%, pois considerou o percentual aplicado até 31-12-17, deixando de incluir em seus cálculos os valores de restos a pagar pagos no período de 01-01-18 a 31-01-2018 no valor de R\$ 2.093.951,24, restando a ser paga a importância de R\$ 131.201,47. Dessa forma, o índice correto é 26,07%.

Em relação ao FUNDEB, argumentou que a Fiscalização considerou o montante aplicado até Outubro/2017 (93,38%) e não o total aplicado até Dezembro/2017 (97,97%).

No que se refere à parcela diferida, anexou aos autos cópia do extrato da conta 3150/006/00071006-0, demonstrando a aplicação de R\$ 232.558,93, bem como o Relatório Analítico de Empenhos (período de 01-01 a 31-01-18) e o relatório AUDESP que faz referência às “Despesas Orçamentárias com Recursos Próprios, Vinculados, FUNDEF e FUNDEB, do Exercício e de Exercícios Anteriores”, ambos comprovando que a Origem não aguardou o fim do primeiro trimestre para aplicá-la.

1.6 Instada, a **Unidade de Cálculos da Assessoria Técnico-Jurídica** (evento 198.1) manifestou-se especificamente acerca do subitem C.1 Ensino.

Quanto à aplicação dos recursos próprios, entendeu que a Prefeitura comprovou a aplicação do montante de R\$ 2.093.951,24 de Restos a Pagar no período de 01-01 a 31-01-18, motivo pelo qual sugere a inclusão de referido valor no cômputo.

Também acolheu as justificativas apresentadas em relação à aplicação da parcela diferida do FUNDEB no montante de R\$ 232.558,93, consignando, contudo, que a Prefeitura não apresentou os pagamentos relativos aos restos a pagar do FUNDEB quitados até 31-03-18, no valor de R\$ 177.127,58.

Neste contexto, apresentou novos resultados quanto à manutenção e desenvolvimento do ensino na seguinte conformidade:

- **Artigo 212 da Constituição Federal:** o Município cumpriu referido dispositivo constitucional, aplicando no ensino o equivalente a 26,01% das receitas resultantes de impostos;

- **FUNDEB/Magistério (60%):** também, houve atendimento ao artigo 60, inciso XII, do ADCT da Constituição Federal conjugado com o artigo 22 da Lei federal nº 11.494/2007, eis que o Município investiu 83,29% dos Recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério;

- **FUNDEB/Total Aplicado:** em relação ao total dos recursos recebidos do FUNDEB em 2017, validou a utilização equivalente a **97,97%** até 31-12-17 (R\$ 19.813.458,71), e, considerando a parcela diferida, a aplicação representa o montante de R\$ 20.046.017,64, equivalente a **99,12%** do total dos recursos recebidos.

As **Unidades de Economia** (evento 198.2) e **Jurídica** (evento 198.3), bem como a **Chefia do órgão** (evento 198.4) manifestaram-se pela emissão de parecer **favorável** às contas.

1.7 Já o **Ministério Público de Contas** (evento 210.1) pugnou pela emissão de parecer **desfavorável**, tendo em vista o não atendimento ao disciplinado no § 2º do artigo 21 da Lei federal nº 11.494/2007.

1.8 Pareceres anteriores:



2014 - **Favorável** (TC-000378/026/14 – Relatora E. Conselheira Cristiana de Castro Moraes). Decisão com trânsito em julgado em 05-04-16.

2015 - **Favorável** (TC-002470/026/15 – Relator E. Substituto de Conselheiro Josué Romero). Decisão com trânsito em julgado em 19-05-17.

2016 - **Favorável** (TC-004373.989.16 – Relator E. Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho). Pedido de reexame pendente de julgamento.

1.9 Dados Complementares:

a) Receita *per capita* do Município em relação ao Estado e à média dos demais Municípios Paulistas:

Comparativo do Município em Relação ao Estado e aos demais Municípios Paulistas:				
Vargem Grande Paulista	2014	2015	2016	2017
Habitantes	46.921	47.985	48.905	49.842
Receita Arrecadada	118.053.672,55	132.452.120,73	145.510.425,00	148.414.958,00
[A] Receita Per Capita no Município	2.516,01	2.760,28	2.975,37	2.977,71
[B] Receita Per Capita no Estado	2.686,80	2.797,86	2.950,97	3.031,41
[C] Receita Per Capita média dos Municípios	3.316,01	3.320,70	3.570,57	3.615,62
[A] / [B] (em %)	94%	99%	101%	98%
[A] / [C] (em %)	76%	83%	83%	82%

Fonte: AUDESP

b) Resultado da Execução Orçamentária nos últimos exercícios:

EXERCÍCIOS	2014	2015	2016	2017
(Déficit)/Superávit	3,01%	4,45%	2,19%	0,47%

c) Indicadores de Desenvolvimento

IDEB - Índice Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica

	Nota Obtida					Metas						
Vargem Grande Paulista	2009	2011	2013	2015	2017	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais	4,9	5,4	5,0	6,0	6,2	5,1	5,5	5,7	6,0	6,2	6,5	6,7
Anos Finais	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM

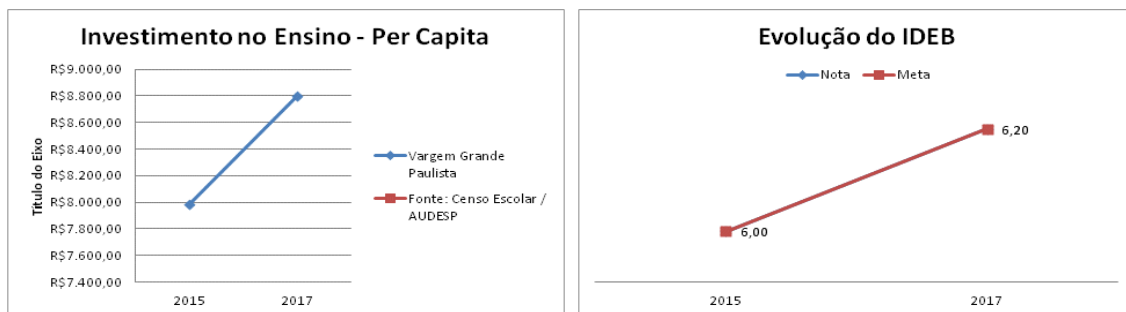
NM = Não municipalizado

Fonte: INEP

d) Investimento anual por aluno com Educação:

Exercício	Número de matriculados	Investimento anual por aluno
2015	5.019	R\$7.986,85
2017	5.308	R\$8.801,41

e) Investimento anual por aluno com Educação em relação à Evolução do IDEB.



Os gráficos indicam que o Município apresentou, no período de 2015 a 2017, acréscimo no investimento anual por aluno (R\$ 7.986,85 em 2015, e R\$ 8.801,41 em 2017) e progressão no índice alcançado no IDEB (de 6,0 em 2015 para 6,2 em 2017), atingindo a meta projetada para o exercício (6,2).

f) Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM):

Dados do IEGM

Faixas de Resultado	IEGM	i-Educ	i-Saúde	i-Planejamento	i-Fiscal	i-Amb	i-Cidade	i-Gov TI
2014	B+	A	B	B	B+	B	B	B+
2015	B	B+	B+	C	B+	B+	B	B
2016	B	B+	C+	B	B+	B	C	B
2017	C+	B	B	C	B+	C+	B+	B

A Altamente Efetiva	B+ Muito Efetiva	B Efetiva	C+ Em fase de adequação	C Baixo nível de adequação
-------------------------------	----------------------------	---------------------	-----------------------------------	--------------------------------------

É o relatório.

2. VOTO

2.1 A instrução dos autos demonstra que o **Município de VARGEM GRANDE PAULISTA** observou as normas constitucionais e legais no que se refere à aplicação na saúde, precatórios, transferências de duodécimos ao Legislativo, remuneração dos agentes políticos e encargos.

2.2 No que respeita ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM), o Município obteve, no exercício, a **nota C+**, isto é, em fase de adequação, inferior à do exercício anterior (B, efetiva).

No ensino, **i-Educ**, o Município alcançou a nota **B** (Efetiva), inferior à obtida no exercício de 2016 (B+), tendo, ademais, a Fiscalização constatado várias irregularidades quando da Fiscalização Ordenada na Merenda (evento 123.2).

Na saúde, **i-Saúde**, apesar da melhora no índice em relação ao exercício anterior (2016: C+/ 2017: B), o apurado nas Fiscalizações Ordenadas nos Serviços Públicos de Saúde – Hospitais/UPAs/UBSs (evento 16.3) e no Programa de Saúde da Família (eventos 41.1 e 41.2) evidencia precariedades na execução dos serviços prestados à população.

Permaneceu no mesmo patamar a avaliação do **i-Fiscal** (2016: B+/ 2017: B+) e do **i-Gov TI** (2016: B/ 2017: B) e apresentou melhora o **i-Cidade** (2016: C/ 2017: B+).

Verifico, por fim, regressão na nota obtida nos quesitos **i-Planej** (2016: B/ 2017: C) e **i-Amb** (2016: B/ 2017: C+).

Tal cenário evidencia que o Executivo local deve avançar na qualidade de sua gestão, adotando medidas efetivas que busquem a constante melhoria na prestação dos serviços públicos.

2.3 Em relação aos **Resultados Econômico-Financeiros**, o Município apresentou superávit de arrecadação no montante de R\$ 4.614.958,21 (3,21% da receita prevista de R\$ 143.800.000,00), tendo sido o resultado da execução orçamentária superavitário em R\$ 696.545,44, ou seja, 0,47% da receita efetivamente arrecadada de R\$ 148.414.958,21.

O resultado financeiro também foi superavitário em R\$ 27.484.942,02, sendo 40,46% maior que o superávit obtido no exercício anterior.

Houve aumento nas dívidas de curto prazo em **46,94%** (de R\$ 17.464.205,48 para R\$ 25.661.558,79), contudo, o Município possui liquidez de 2,78 para honrar suas disponibilidades de curto prazo. O endividamento de longo prazo aumentou 16,35% em relação ao exercício de 2016 (de R\$ 3.690.744,54 para R\$ 4.294.004,71).

Os investimentos totalizaram R\$ 4.280.172,62, o que corresponde a **2,93%** da Receita Corrente Líquida (R\$ 145.873.835,53).

2.4 No que se refere à aplicação dos **recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino (recursos próprios)**, informou a Fiscalização que, em desacordo com o artigo 212 da Constituição Federal, o Município aplicou 24,28% das receitas resultantes de impostos.

A Origem pleiteia a inclusão do valor de restos a pagar do exercício em exame quitados até 31-01-2018 no montante de R\$ 2.093.951,24.

A solicitação merece ser acolhida. De fato, os restos a pagar não quitados até 31-01-2018 são considerados no câmputo do ensino, de acordo com o entendimento sedimentado desse Tribunal. O valor requerido pela Origem pode ser aceito na medida em que guarda conformidade com as informações obtidas pela ATJ e por minha Assessoria no Sistema AUDESP.

Dessa forma, o valor a ser glosado é de R\$ 131.203,47, que corresponde à diferença do valor inscrito em 31-12-17 em Restos a Pagar³ e o valor pago no período de 01-01 a 31-01-18 de R\$ 2.093.951,24 (evento 181.2), redundando na aplicação de **26,12%** de recursos próprios com o ensino.

No que se refere aos recursos do **FUNDEB**, a Fiscalização apurou que a Prefeitura aplicou até 31-12-17 93,38% (R\$ 15.966.031,15) da totalidade dos recursos recebidos no exercício em exame.

Contudo, referido percentual merece retificação, já que o valor empenhado até 31-12-17 foi de R\$ 19.990.586,29, que corresponde a 98,85% da totalidade dos recursos⁴. Como bem apontou a especializada da Assessoria Técnico-Jurídica, a Fiscalização equivocou-se ao considerar o valor aplicado até outubro/2017 (R\$ 15.966.031,15, equivalente a 93,38%).

Ademais, o saldo de R\$ 177.097,58 de restos a pagar inscritos em 31-12-17 foi quitado até 31-03-18⁵, motivo pelo qual, de acordo com pacificada jurisprudência desta Casa, deve ser considerado no câmputo.

³ AUDESP – Aplicação dos Recursos Próprios em Ensino – 4º trimestre/2017: **R\$ 2.225.154,71** (despesa empenhada até 31-12-2017: R\$ 30.873.318,08 – despesa paga até 31-12-2017: R\$ 28.648.163,37).

⁴ AUDESP- Relatório de Aplicação dos Recursos do FUNDEB – 12/2017.

⁵ AUDESP – planilha de restos a pagar do 1º trimestre de 2018, códigos de aplicação: 261 e 262.

Nesse ponto, o quadro elaborado pela Unidade Especializada merece retificação.

Por fim, também deve ser considerada no cálculo, em consonância com o artigo 21, § 2º, da Lei federal nº 11.494/2017, a parcela diferida aplicada no primeiro trimestre do exercício seguinte no montante de R\$ 232.558,93⁶, que corresponde a 1,15%.

Nesses termos, o Demonstrativo do Ensino no Município de Vargem Grande Paulista apresenta a seguinte configuração:

Impostos e Transferências de Impostos		
Receitas	R\$ 118.178.461,06	100%
Despesas Próprias em Educação ⁷	R\$ 30.873.318,08	26,12%
(-) Restos a pagar não quitados até 31-01-2018	R\$ (131.203,47)	
= Valor aplicado	R\$ 30.742.114,61	26,01%
FUNDEB - Receitas	R\$ 20.223.145,12	100%
FUNDEB – Despesas (aplicadas até 31-12-17)		
Magistério – 60%	R\$16.944.592,62	83,79%
Demais Despesas – 40%	R\$ 3.045.993,67	15,06%
SOMA	R\$ 19.990.586,29	98,85%
(+) Parcela diferida utilizada até 31-03-2018	R\$ 232.558,93	1,15%
TOTAL	R\$ 20.223.145,12	100,00%

Concluo, assim, que o Município de Vargem Grande Paulista, no exercício de 2017, cumpriu os mínimos exigidos na educação.

2.5 Nesse contexto, entendo que as impropriedades apontadas pela Fiscalização, ainda que possam ensejar advertências com vista à sua regularização, não apresentam gravidade suficiente para macular a totalidade dos presentes demonstrativos.

2.6 Diante do exposto, voto pela emissão de **parecer prévio favorável** à aprovação das contas da Prefeitura de **VARGEM GRANDE PAULISTA** relativas ao exercício de 2017.

2.7 Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as seguintes advertências:

⁶ AUDESP – Despesas com Educação – Despesas Orçamentárias com Recursos Próprios, Vinculados, FUNDEF e FUNDEB do Exercício e de Exercícios Anteriores do 1º Trimestre de 2018.

⁷ AUDESP – Aplicação dos Recursos Próprios em Ensino – 4º trimestre/2017 (despesa empenhada).

a) Regule o Sistema de Controle Interno, atentando para a necessidade de apresentação de relatórios periódicos nos termos dos artigos 31 e 74 da Constituição Federal e das orientações traçadas por esta Corte.

b) Atente para o limite de despesas com pessoal previsto no artigo 20, III, “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

c) Empreenda as medidas necessárias com vista a solucionar os apontamentos efetuados por ocasião das Fiscalizações Ordenadas (Unidade Básica de Saúde – UBS e Unidade de Pronto Atendimento – UPA, Obras Públicas, Gestão do Patrimônio Público (Frota) e sua Manutenção; Almoxarifado e Merenda).

d) Adote as providências pertinentes, objetivando a melhoria dos índices atribuídos à formação do IEGM, com revisão dos pontos de atenção destacados.

e) Conceda a Revisão Geral Anual – RGA por instrumento hábil nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal.

f) Atenda integralmente às recomendações deste Tribunal.

Determino, ainda, o encaminhamento de cópia integral desta decisão ao i. subscritor do expediente TC-020723.989.18.

A Fiscalização deverá verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

2.8 Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Sala das Sessões, 23 de julho de 2019.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
CONSELHEIRO